

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 100/2025-BNDES

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025.

Ref.: Fundo Garantidor FG BNDES-SEBRAE.

Ass.: Alteração do Anexo II ao Regulamento do FG BNDES-SEBRAE.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS:

- a alteração do Anexo II (Procedimentos Operacionais do Fundo Garantidor BNDES-SEBRAE), em seu item 4.1, que estabelecia como referência de prazo para envio da solicitação de outorga de garantia a data de contratação do crédito, passando agora a regra a ser tratada no próprio corpo do Regulamento (art.24), sendo a referência a data de liberação de crédito.

Segue anexa a esta Circular a versão atualizada do Anexo II do Regulamento do FG BNDES-SEBRAE.

Esta Circular entra em vigor na presente data, revogando-se o anexo II ao Regulamento do FG BNDES-SEBRAE presente na Circular SUP/ADIG nº 08/2025, de 03.02.2025.

Luciano Quinto Lanz
Superintendente Substituto
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES

ANEXO II AO REGULAMENTO DO FG BNDES-SEBRAE

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FUNDO GARANTIDOR BNDES-SEBRAE

Sumário

1. CONCEITOS	5
2. CONDIÇÕES GERAIS.....	5
2.1. Protocolos de Comunicação	5
2.2. Portal dos Fundos Garantidores	6
2.2.1. Acesso ao Portal.....	6
2.2.2. Ambiente de Homologação do Portal	7
2.3. API DOS FUNDOS GARANTIDORES DO BNDES	7
2.4. BNDES Online	7
2.5. Definições Gerais	7
2.5.1. Contagem de Prazos	7
2.5.2. Fluxo de Amortizações	8
3. CONSULTA DE ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE PARA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA	9
3.1. Encaminhamento do Arquivo de Consulta de Enquadramento	9
3.2. Validação do Arquivo	9
3.2.1. Validação do Formato	9
3.2.2. Validação do Conteúdo.....	9
3.2.3. Verificação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia	10
3.2.4. Verificação de existência de restrição ao Tomador de Crédito por conta de operação honrada, obrigação de manutenção de empregos ou cadastro na “Lista de Trabalho Escravo”	10

3.3. Retorno da Crítica	11
3.4. Lista de consulta a restrições descritas na subseção 3.2.4.11	
4. SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE	11
4.1. Encaminhamento do Arquivo de Solicitação de Outorga de Garantia	11
4.2. Validação do Arquivo	12
4.2.1. Validação do Formato	12
4.2.2. Validação do Conteúdo	12
4.2.3. Validação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia	13
4.2.4. Verificação de existência de restrição ao Tomador de Crédito por conta de operação honrada, obrigação de manutenção de empregos ou cadastro na “Lista de Trabalho Escravo”	13
4.3. Retorno da Crítica	13
4.4. Retificação das Informações Contidas nos Arquivos	13
4.5. Aditamento do Contrato Garantido	14
4.6. Cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia para Operações de Crédito Livre	17
5. INFORME DE LIBERAÇÃO POSTERIOR PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE	17
5.1. Encaminhamento do Arquivo de Informe de Liberação Posterior	17
5.2. Validação do Arquivo	18
5.2.1. Validação do Formato	18
5.2.2. Validação do Conteúdo	18
5.3. Retorno da Crítica	18
5.4. Retificação dos Informes de Liberações	18
6. SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE REPASSE.....	19

7. LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) E ECG COMPLEMENTAR DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE	20
8. LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) DAS OPERAÇÕES DE REPASSE DO TIPO “FG BNDES SEBRAE – ECG VIA BOLETO E NÃO REPASSADO AO CLIENTE” ...	20
9. DEMAIS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PÓS-CONTRATAÇÃO PRÉVIOS À HONRA DA GARANTIA	21
9.1. Cancelamento da Garantia pelo Agente Financeiro	21
9.2. Informe de Amortização Antecipada	22
9.2.3 Processamento dos Informes de Amortização Antecipada	23
9.2.4 Retorno da Crítica.....	23
9.2.5 Retificação de Informe de Amortização Antecipada... 	23
9.2.6 Cancelamento de Informe de Amortização Antecipada	24
10. SOLICITAÇÃO DE HONRA DE GARANTIA	24
10.1 Encaminhamento do Lote Mensal de Solicitações de Honra	24
10.2 Validação da Solicitação de Honra	24
10.2.1 Validação de Formato.....	25
10.2.2 Validação de Conteúdo	25
10.2.3 Validação da Cobertura de Inadimplência	25
10.2.4 Processamento das Solicitações de Honra.....	26
10.2.5 Retorno da Crítica.....	26
10.3 Substituição de Lote Mensal	26
10.4 Cancelamento de Lote Mensal	26
10.5 Processamento da Solicitação de Honra	27
11.1 Aplicabilidade	27
11.2 Encaminhamento do Informe de Recuperação de Crédito	28
11.3 Validação do Informe de Recuperação de Crédito	29
11.3.1 Validação de Formato.....	29

11.3.2 Validação de Conteúdo	29
11.4 Retorno da Crítica	29
11.5 Retificação e Cancelamento de Informes Enviados	30
12 DEVOLUÇÃO DO VALOR HONRADO A RECUPERAR PELO AGENTE FINANCEIRO.....	30
13 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO AGENTE FINANCEIRO	30
13.1 Posição de Carteira em Recuperação de Crédito	31
13.2 Informe de Classificação de Risco Atualizada	31
13.3 Informe da Inclusão, Troca de IPOC, Alteração de Dados Retroativos ou Operação de troca do identificador informado pelo Agente Financeiro das Operações com Garantia dos FG BNDES SEBRAE no Sistema de Informações de Crédito – SCR	32
14. DEMAIS ORIENTAÇÕES	33

1. CONCEITOS

A descrição dos procedimentos operacionais para outorga de garantia pelo FG BNDES-SEBRAE segue as normas do Fundo e da legislação pertinente. Para a definição dos termos utilizados neste Anexo, recomenda-se a leitura do parágrafo segundo do artigo 1º do Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do FG BNDES-SEBRAE.

Ao se referir à outorga de garantia direta a operações realizadas pelos Agentes Financeiros com recursos originados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, este documento utiliza a expressão Repasse.

Ao se referir à outorga de garantia direta a operações com recursos Livres ou Outras Fontes, portanto, **não** originados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, este documento utiliza a expressão Crédito Livre.

Os procedimentos para solicitação de outorga de garantia direta e alteração da garantia para operações de Repasse são apresentados nas normas dos respectivos Produtos, Linhas e Programas de financiamento, sendo a solicitação e a contratação de outorga de garantia, assim como sua alteração, realizadas diretamente na plataforma do BNDES Online. Os procedimentos para solicitação e contratação de outorga de garantia para operações de Crédito Livre, assim como sua alteração, estão descritos nos itens 3 a 5 deste Anexo. Tanto para operações de Repasse como de Crédito Livre, devem ser observadas adicionalmente as condições do Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do FG BNDES-SEBRAE, inclusive seus anexos, e as circulares e avisos que forem divulgados pelo Administrador do FG BNDES-SEBRAE.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Protocolos de Comunicação

A interação operacional entre os Agentes Financeiros e o Administrador do FG BNDES-SEBRAE será realizada pelo Portal dos Fundos Garantidores, pela API dos Fundos Garantidores do BNDES e pelo BNDES Online, conforme as situações apontadas neste documento.

No Portal dos Fundos Garantidores, a interação poderá ser realizada em área logada, via envio e recebimento de arquivos ou via telas (interface gráfica), conforme a documentação presente no endereço eletrônico: [Documentos para Desenvolvedores](#).

Na API dos Fundos Garantidores do BNDES, a interação poderá ser realizada máquina a máquina, por meio de APIs, conforme a documentação presente em [Documentos para Desenvolvedores](#).

No BNDES Online, a interação poderá ser realizada via API ou telas, conforme a documentação presente em [BNDES Online](#).

O Portal dos Fundos Garantidores, a API dos Fundos Garantidores do BNDES e o BNDES Online estarão disponíveis aos Agentes Financeiros de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, exceto em feriados nacionais.

2.2. Portal dos Fundos Garantidores

Os procedimentos operacionais relativos à solicitação de honra de garantia, à recuperação de crédito, ao envio e recebimento de relatórios de informações referentes a operações com garantia do FG BNDES-SEBRAE, à solicitação de cancelamento de garantia, à obtenção de documento para liquidação de cobrança, ao informe de amortizações antecipadas de operações de Crédito Livre, à consulta de enquadramento de operações de Crédito Livre para solicitação de outorga de garantia, à solicitação de outorga de garantia para Crédito Livre, ao cancelamento da solicitação de outorga de garantia para operações de Crédito Livre, ao Informe de Liberação Posterior para Crédito Livre e à alteração da garantia pelo aditamento do contrato garantido em operações de Crédito Livre poderão ser realizados no Portal dos Fundos Garantidores, por meio de (i) uso de telas, ou, em alguns casos, (ii) protocolo via arquivos em lote.

O Portal dos Fundos Garantidores está disponível em seção exclusiva de cada Agente Financeiro habilitado, a ser acessada por meio do endereço <https://web.bndes.gov.br/fg2>.

Excepcionalmente, poderão ocorrer indisponibilidades planejadas no Portal para efetuar atualizações do sistema que serão informadas aos usuários por meio da seção “Avisos”.

2.2.1. Acesso ao Portal

O Agente Financeiro habilitado para a contratação de operações com garantia do FG BNDES SEBRAE deve solicitar a criação de perfil “Agente Master” e senha de acesso mediante o encaminhamento de informações de contato do solicitante ao correio eletrônico agentes.financeiros@bndes.gov.br, informando nome completo, correio eletrônico, cargo, telefone, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e CNPJ da instituição.

O Agente Master será responsável pela gestão dos usuários do Agente Financeiro, devendo utilizar a seção “Gerenciar usuários” para reiniciar senhas de acesso, cadastrar, bloquear ou excluir usuários. Recomenda-se que os Agentes Financeiros tenham no mínimo dois usuários no perfil “Agente Master”.

A gestão de usuários, especificamente, será realizada por meio do endereço <https://web.bndes.gov.br/fgj>.

Para a alteração das senhas de acesso, deverão ser respeitadas as regras de validação a seguir estabelecidas:

- a) Deverá ter entre 8 (oito) e 12 (doze) caracteres;
- b) Não poderá conter sequências do teclado, alfabéticas ou numéricas;
- c) Não poderá conter o nome do usuário, as palavras “senha”, “password” ou “BNDES”;
- d) Não poderá conter aspas simples ou aspas duplas.

O Agente Financeiro é responsável por todos os procedimentos efetuados no Portal dos Fundos Garantidores pelos usuários cadastrados em seu registro eletrônico.

É importante ressaltar que cada Fundo Garantidor terá área exclusiva no Portal dos Fundos Garantidores. O acesso ao espaço destinado ao FG BNDES SEBRAE será

feito na tela de início. Cada procedimento listado neste Anexo II deverá ser realizado de forma segregada por fundo garantidor, de modo que não serão aceitos envios referentes a operações de outros fundos ou programas no mesmo espaço no Portal, ou em mesmo arquivo. Por exemplo, para a solicitação de honra de duas ou mais operações em um determinado mês, sendo pelo menos uma operação do FG BNDES SEBRAE e pelo menos uma operação do FGI (em suas modalidades), duas solicitações de honra deverão ser protocoladas, sendo uma perante o FG BNDES SEBRAE e uma perante o FGI (em suas modalidades), cada qual em sua respectiva área exclusiva no Portal dos Fundos Garantidores (ou, se mediante API, de forma análoga, também em duas requisições distintas).

2.2.2. Ambiente de Homologação do Portal

Os Agentes Financeiros podem ainda solicitar acesso ao chamado ambiente de homologação do Portal dos Fundos Garantidores, no qual poderão ser realizados, principalmente, treinamento de usuários, simulações de operações e testes de novas funcionalidades ou modalidades operacionais a serem implementados no sistema, por meio de portal eletrônico na rede mundial de computadores, em seção exclusiva de cada Agente Financeiro habilitado ao FG BNDES SEBRAE, a ser acessada por meio do endereço <https://web-h.bndes.gov.br/fg2>.

2.3. API DOS FUNDOS GARANTIDORES DO BNDES

O Roteiro de Acesso à API dos Fundos Garantidores do BNDES e a documentação da API estão disponíveis em [Documentos para Desenvolvedores](#). Os procedimentos operacionais previstos nas seções 3 a 5, para as operações de Crédito Livre, e nas seções 9 a 11 deste Anexo aplicam-se de forma análoga à API dos Fundos Garantidores do BNDES, exceto quando disposto em contrário.

2.4. BNDES Online

Os procedimentos descritos na subseção 4.5, especificamente para as operações de Repasse, e na seção 6 serão realizados por meio do BNDES Online, seguindo as normas e os procedimentos das operações indiretas do Sistema BNDES a que a operação protocolada se sujeite.

A leitura da documentação presente no endereço eletrônico https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/index.html é imprescindível à operacionalização por meio dessa plataforma.

2.5. Definições Gerais

2.5.1. Contagem de Prazos

Para a contagem do prazo das operações do FG BNDES SEBRAE, observar-se-ão as seguintes definições:

- Para operações de Repasse, obedecer-se-á à norma do Sistema BNDES para a operação em questão.
- Para operações de Crédito Livre, o prazo total da operação em meses será determinado como o número de meses completos desde a data da contratação e a

data da última amortização. O prazo de carência será dado pelo número de meses completos entre a data da contratação e um mês antes da data da primeira amortização. O prazo de amortização será dado pelo prazo total menos o prazo de carência. Assim, por exemplo, supondo data de contratação em 16/07/2025:

(i) se a última amortização for em 15/10/2026, a operação terá prazo total de 14 meses.

(ii) se a data da última amortização for 16/10/2026, seu prazo total será de 15 meses.

(iii) se a data da primeira amortização for 15/06/2025, seu prazo de carência será de 9 meses.

(iv) se a data da primeira amortização for 17/06/2025, seu prazo de carência será de 10 meses.

No caso de aditamento do contrato garantido, deverão ser observadas as condições e procedimentos descritos na subseção 4.5 e demais normativos aplicáveis ao FG BNDES SEBRAE.

2.5.2. Fluxo de Amortizações

As referências a informações a serem encaminhadas pelos Agentes Financeiros relativas ao fluxo de amortizações estão baseadas no conceito apresentado de Projeto de Amortizações do Regulamento do FG BNDES SEBRAE devendo ser consideradas as parcelas de amortização do principal da operação, não sendo admitido nenhum tipo de atualização financeira do principal para fins da garantia do FG BNDES-SEBRAE.

Caso ocorra a capitalização de juros no saldo devedor da operação em função de concessão de carência para o pagamento dos juros, seja decorrente de previsão contratual original ou do aditamento do contrato, que resulte em descasamento do principal registrado pelo Agente Financeiro na operação em relação ao principal considerado para fins da garantia no âmbito do FG BNDES-SEBRAE (que não podem contemplar atualização financeira ou incorporação de juros), o Agente Financeiro poderá observar uma das seguintes condições para obtenção do fluxo de amortizações do principal no âmbito do FG BNDES-SEBRAE:

(i) multiplicação das parcelas de amortização obtidas a partir da incorporação de juros ao principal pela razão entre principal exigível sem incorporação de juros e principal exigível com incorporação dos juros capitalizados; ou

(ii) divisão do principal, sem qualquer incorporação de juros, igualmente entre as parcelas remanescentes (hipótese restrita a casos em que o Agente Financeiro utilize o Sistema de Amortização Constante – SAC ou Tabela *Price*, sendo necessário que nenhuma parcela exigível perante o Tomador do Crédito seja inferior ao valor obtido).

O Agente Financeiro deverá manter registro das apurações e critérios adotados para fins de definição do fluxo de amortização, bem como controlar a apropriação dos recebimentos de forma adequada para informação ao Administrador do FG BNDES SEBRAE, devendo também observar todas as demais condições aplicáveis às operações realizadas no âmbito dos FG BNDES-SEBRAE.

3. CONSULTA DE ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE PARA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA

3.1. Encaminhamento do Arquivo de Consulta de Enquadramento

A Consulta de Enquadramento de Operações de Crédito Livre para Solicitação de Outorga de Garantia deverá ser encaminhada pelo Agente Financeiro por meio de arquivo eletrônico, mediante o Portal dos Fundos Garantidores, sem limite mensal, sendo que cada arquivo poderá conter uma ou mais operações. Para realizar uma consulta, ao enviar o arquivo de solicitação de outorga de garantia, o Agente Financeiro deverá marcar a opção “Consultar”. Desse modo, o arquivo não será processado como um protocolo de solicitação de outorga de garantia.

O envio do arquivo para consulta de enquadramento não é pré-requisito para o envio de solicitações de outorga de garantia. Trata-se de uma funcionalidade desenvolvida para uso opcional pelos Agentes Financeiros.

Por meio do envio desse arquivo, caso os dados necessários para o cálculo sejam devidamente preenchidos, também é possível consultar a informação do valor previsto de Encargo pela Concessão da Garantia (ECG) para a referida operação, bem como do valor previsto de ECG para a primeira liberação. Contudo, não é obrigatório o preenchimento dos dados necessários para o cálculo do ECG na Consulta de Enquadramento de Operações de Crédito Livre para Solicitação de Outorga de Garantia. Caso a solicitação seja feita sem o preenchimento desses campos, o retorno não terá informação a respeito dos valores do ECG.

Cada arquivo deverá conter no máximo 10 mil operações.

3.2. Validação do Arquivo

A validação da consulta de enquadramento será realizada por mecanismo automático do sistema e compreenderá:

3.2.1. Validação do Formato

O arquivo da consulta de enquadramento deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*), conforme o *layout* disponível em [Documentos para Desenvolvedores](#).

Caso a análise identifique inconsistência no formato, o arquivo de consulta não será processado.

3.2.2. Validação do Conteúdo

Após a validação do formato, o conteúdo do arquivo será criticado pelo sistema, conforme identificadores e conteúdo específico também disponível no *layout* mencionado na subseção 3.2.1. A validação do conteúdo será feita para cada operação da consulta de maneira independente.

O Agente Financeiro poderá consultar se as operações de um arquivo, caso estivessem sendo submetidas naquele instante ao Administrador do FG BNDES SEBRAE por meio da solicitação de outorga de garantia, seriam validadas no que concerne a:

- a) Não ultrapassar os limites de contratação dispostos no Estatuto do Fundo e no Regulamento do FG BNDES SEBRAE, inclusive em seus anexos; e
- b) Estar em conformidade com as regras de elegibilidade aplicáveis ao FG BNDES SEBRAE conforme dados informados no arquivo¹.

Cabe ressaltar que a validação não esgotará a totalidade das condições aplicáveis e considerará os dados enviados como verdadeiros, sendo o Agente Financeiro responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela verificação da elegibilidade, ressalvadas as verificações do Administrador do FG BNDES SEBRAE descritas nas subseções 3.2.3 e 3.2.4. Por meio do envio desse arquivo, caso os dados necessários para o cálculo sejam devidamente preenchidos, também é possível consultar a informação do valor previsto de Encargo pela Concessão da Garantia (ECG) para a referida operação, bem como do valor previsto de ECG para a primeira liberação.

A validação da regularidade fiscal do Tomador de Crédito perante a Fazenda Nacional cuja comprovação será feita por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como a validação da situação do Tomador de Crédito perante o Ministério do Trabalho, com relação à RAIS ou, quando for o caso, com o Sistema do E-Social, bem como a situação de regularidade do Tomador de Crédito em relação as obrigações relativas ao FGTS, cabe ao Agente Financeiro e não será objeto de validação pelo Administrador na Consulta de Enquadramento, na Solicitação de Outorga de Garantia nem no Aditamento do Contrato Garantido.

3.2.3. Verificação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia

Será verificado se as operações da consulta não ultrapassariam os limites estatutários e regulamentares do FG BNDES SEBRAE, em função dos valores informados no arquivo.

3.2.4. Verificação de existência de restrição ao Tomador de Crédito por conta de operação honrada, obrigação de manutenção de empregos ou cadastro na "Lista de Trabalho Escravo"²

Será verificado se os Tomadores de Crédito de cada operação da consulta possuem impedimento para outorga de garantia em relação às seguintes condições:

- a) Não ser devedor em operação honrada pelos FG BNDES SEBRAE que possua Valor Honrado a Recuperar;
- b) Não estar incluído no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11.05.2016.

¹ A validação do conteúdo cruza os dados informados com o que seria admissível nas regras de elegibilidade do FG BNDES SEBRAE, porém não visa a confirmar se os dados informados são realmente verdadeiros.

² O BNDES ou os FG BNDES SEBRAE não se responsabilizam por casos de inscrição retroativa ou falha de atualização da lista em questão.

3.3. Retorno da Crítica

Após o envio do arquivo mencionado na seção 3.1, o Agente Financeiro poderá consultar o retorno da crítica.

Para cada operação da consulta, a resposta conterà o estado, que indica seu potencial enquadramento naquele instante. Ademais, caso tenham sido fornecidas todas as informações necessárias ao cálculo, também serão disponibilizados na resposta, para cada operação, o Fator K estimado, o Encargo por Concessão de Garantia (ECG) estimado da operação e o ECG estimado referente à Liberação³.

Caso a verificação mencionada na seção 3.2 constate erros no conteúdo do arquivo de consulta de enquadramento, o retorno conterà mensagens que discriminarão, na resposta, quais foram os erros identificados.

3.4. Lista de consulta a restrições descritas na subseção 3.2.4

Ficará disponível para consulta pelo Agente Financeiro, em área logada do Portal dos Fundos Garantidores, funcionalidade de extração de lista com as restrições mencionadas na subseção 3.2.4, exceto em relação à “Lista de Trabalho Escravo”. As informações extraídas refletirão as restrições existentes no momento de sua extração, estando essas sujeitas a modificações futuras.

O Agente Financeiro assume responsabilidade pela preservação do sigilo das informações acessadas, devendo preservá-lo de acordo com a classificação de sigilo e legislação aplicável, não podendo utilizar tais informações para outras finalidades que não a operação do FG BNDES SEBRAE.

4. SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE

4.1. Encaminhamento do Arquivo de Solicitação de Outorga de Garantia

A solicitação de outorga de garantia para operações de Crédito Livre deverá ser encaminhada pelo Agente Financeiro por meio de arquivo eletrônico, mediante o Portal dos Fundos Garantidores, observando os limites estabelecidos em Regulamento e dentro do período divulgado pelo Administrador. Para realizar uma solicitação de outorga, ao enviar o arquivo, o Agente Financeiro deverá marcar a opção “Contratar”.

O Agente Financeiro poderá enviar, sem limite mensal, arquivos de solicitação de outorga, sendo que cada arquivo poderá conter uma ou mais operações. Caso no arquivo exista qualquer solicitação de outorga de garantia com informações inválidas ou com restrição de limites, o arquivo em questão será integralmente rejeitado.

Será emitida cobrança com o valor total dos encargos por concessão de garantia eventualmente devidos referentes às operações para as quais a outorga de garantia do FG BNDES SEBRAE tenha sido solicitada. A aprovação das outorgas de garantia solicitadas pelo Agente Financeiro estará condicionada ao pagamento do referido boleto, quando aplicável. De maneira análoga, o não pagamento do boleto acarretará

³ Caso aplicável conforme a legislação e regulamentação do FG BNDES SEBRAE.

o cancelamento de todas as solicitações de garantia cujos valores dos encargos estavam nele incluídos.

Em caso de operação garantida com múltiplas Liberações, os limites e margens necessários para a garantia referente às liberações posteriores serão comprometidos no momento da validação da solicitação de outorga de garantia. O Agente Financeiro terá o dever de informar cada Liberação posterior conforme disposto no item 5 deste documento e pagar o ECG eventualmente devido conforme disposto no item 7. Caso não cumpra essas obrigações, os valores não informados não terão cobertura do FG BNDES SEBRAE.

Caso, nos termos da legislação, não haja cobrança de ECG, o campo do layout que indica se o Encargo pela Concessão da Garantia (ECG) deve ser somado ao valor da operação informado terá preenchimento indiferente, podendo ser informada qualquer opção válida.

Cada arquivo deverá conter no máximo 10 (dez) mil operações.

4.2. Validação do Arquivo

A validação da solicitação de outorga de garantia para operações de Crédito Livre será realizada por um mecanismo automático do sistema e compreenderá:

4.2.1. Validação do Formato

O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*), conforme o *layout* disponível em [Documentos para Desenvolvedores](#).

Caso a análise identifique inconsistência no formato, o arquivo será considerado inválido.

4.2.2. Validação do Conteúdo

Após a validação do formato, o conteúdo do arquivo será criticado pelo sistema, conforme identificadores e conteúdo específico também disponível no *layout* mencionado na subseção 4.2.1. A validação do conteúdo será feita para cada solicitação de outorga de maneira independente.

As informações prestadas no arquivo de solicitação de outorga serão validadas no que concerne a:

- a) Não ultrapassar os limites de contratação dispostos no Estatuto do Fundo e no Regulamento do FG BNDES SEBRAE, inclusive em seus anexos; e
- b) Estar em conformidade com as regras de elegibilidade aplicáveis ao FG BNDES SEBRAE conforme dados informados no arquivo⁴.

Cabe ressaltar que a validação não esgotará a totalidade das condições aplicáveis e considerará os dados enviados como verdadeiros, sendo o Agente Financeiro responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela verificação da

⁴ A validação do conteúdo não visa a confirmar a fidedignidade dos dados informados ao Administrador do FG BNDES-SEBRAE pelo Agente Financeiro. É responsabilidade do Agente Financeiro a prestação de informações fidedignas e sua comprovação para fins de auditoria e fiscalização.

elegibilidade, ressalvadas as verificações do Administrador do FG BNDES SEBRAE descritas nas subseções 4.2.3 e 4.2.4.

A validação da regularidade fiscal do Tomador de Crédito perante à Fazenda Nacional, cuja comprovação será feita por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como a validação da situação do Tomador de Crédito perante o Ministério do Trabalho, com relação à RAIS ou, quando for o caso, com o Sistema do E-Social, bem como a situação de regularidade do Tomador de Crédito em relação às obrigações relativas ao FGTS, cabe ao Agente Financeiro e não é objeto de validação pelo Administrador na Consulta de Enquadramento, Solicitação de Outorga de Garantia ou Aditamento do Contrato Garantido.

4.2.3. Validação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia

Será verificado se as operações não ultrapassarão os limites estatutários e regulamentares do FG BNDES SEBRAE, em função dos valores informados no arquivo.

4.2.4. Verificação de existência de restrição ao Tomador de Crédito por conta de operação honrada, obrigação de manutenção de empregos ou cadastro na “Lista de Trabalho Escravo”

Será verificado se os Tomadores de Crédito de cada operação da consulta possuem impedimento para outorga de garantia em relação às seguintes condições:

- a) Não ser devedor em operação honrada pelo FG BNDES SEBRAE que possua Valor Honrado a Recuperar;
- b) Não estar incluído no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11.05.2016.

4.3. Retorno da Crítica

Após o envio do arquivo mencionado no subitem 4.1, o Agente Financeiro poderá consultar o retorno da crítica.

Para cada operação da solicitação de outorga, a resposta conterá o estado, que indica se a operação está válida ou não. Também serão disponibilizados na resposta, para cada operação, o Fator K estimado, o Encargo por Concessão de Garantia (ECG) estimado da operação e o ECG estimado referente à Liberação.

Caso a verificação mencionada no subitem 4.2 constate erros no conteúdo do arquivo, o retorno conterá mensagens que discriminarão, no arquivo de resposta, quais foram os erros identificados.

4.4. Retificação das Informações Contidas nos Arquivos

Quando o Agente Financeiro constatar erros nos dados enviados por meio do arquivo de solicitação de outorga de garantia, deverá proceder à retificação mediante funcionalidade disponibilizada na tela de consulta de operações do Portal dos Fundos Garantidores ou por meio de API.

A lista de quais campos são retificáveis e qual o prazo para a retificação de cada campo pode ser encontrada nos *layouts* disponíveis no endereço eletrônico [Documentos para Desenvolvedores](#).

Independentemente do disposto nos *layouts*, não serão aceitas retificações enquanto houver aditivos em processamento ou cobrança de ECG em aberto referente à operação.

Após retificar os dados da operação, esta será submetida novamente às validações dos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4. Como não se pode garantir que a retificação será aceita nessas validações, para minimizar a chance de rejeição da retificação, o Agente Financeiro deve buscar minimizar a ocorrência dessa situação, e submeter eventuais retificações imediatamente (observado o período de recebimento).

A retificação da operação pode originar uma cobrança adicional referente a encargo por concessão de garantia no boleto de cobrança descrito no item 7. Quando houver cobrança de ECG adicional, a aprovação da retificação das outorgas de garantia será condicionada ao pagamento desse valor. O não pagamento do boleto acarreta o cancelamento da garantia da(s) operação(ões) a(s) qual(is) seria(m) retificada(s) e não enseja devolução do(s) ECG(s) pago(s) referente(s) a essa(s) operação(ões).

4.5. Aditamento do Contrato Garantido

Este subitem trata de condições e procedimentos operacionais a serem observados para aditamento dos contratos e alterações em relação à garantia outorgada pelo FG BNDES SEBRAE anteriormente à solicitação de honra, conforme previsto no § 3º do artigo 16 e no Capítulo X do Regulamento do FG BNDES SEBRAE, devendo ser observadas suas condições cumulativamente.

No caso de operações de repasse garantidas, deverão ser cumpridas as condições para realização de aditivos aplicáveis às operações indiretas do Sistema BNDES e ao FG BNDES SEBRAE, devendo ser observados os procedimentos operacionais aplicáveis às operações indiretas do Sistema BNDES para protocolo.

O prazo para protocolo de aditivos é de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua formalização.

O aditamento deverá, em qualquer circunstância, estar em conformidade com a normatização legal e infralegal aplicável ao FG BNDES SEBRAE, cabendo ao Agente Financeiro a responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas e pela verificação das condições aplicáveis. A validação da regularidade fiscal do Tomador de Crédito junto Fazenda Nacional, cuja comprovação será feita por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como a validação da situação do Tomador de Crédito perante o Ministério do Trabalho, com relação à RAIS ou, quando for o caso, com o Sistema do E-Social, bem como a situação de regularidade do Tomador de Crédito em relação as obrigações relativas ao FGTS, cabe ao Agente Financeiro e não é objeto de validação pelo Administrador na Consulta de Enquadramento, Solicitação de Outorga de Garantia ou Aditamento do Contrato Garantido.

A tabela abaixo apresenta as condições de aditamento das informações prestadas ao Administrador do FG BNDES SEBRAE no âmbito do FG BNDES SEBRAE.

Informações	Condições de Aditamento
Valor da operação	<p>A) Sujeito à satisfação dos limites aplicáveis.</p> <p>B) Regras específicas para aditivo que implique redução de valor da operação:</p> <p>(i) Há vedação a aditivo que implique valor da operação inferior ao valor liberado.</p> <p>C) Regras específicas para aditivo que implique aumento de valor da operação:</p> <p>(i) Vedado para Tomador de Crédito que seja devedor em operação honrada pelo FG BNDES SEBRAE que possua Valor Honrado a Recuperar;</p> <p>(ii) Devem ser observadas as demais condições aplicáveis a outorga complementar.</p> <p>D) Regras adicionais específicas para o FG BNDES SEBRAE:</p> <p>(i) O Agente Financeiro, para sua formalização, deverá verificar a comprovação da regularidade fiscal do Tomador do Crédito junto à Fazenda Nacional, assim como a validação da situação do Tomador de Crédito perante o Ministério do Trabalho, com relação à RAIS ou, quando for o caso, com o Sistema do E-Social, bem como a situação de regularidade do Tomador de Crédito em relação as obrigações relativas ao FGTS.</p>
Fluxo de Amortizações	<p>Permitida alteração de datas e valores, desde que a data da 1ª amortização implique um prazo de:</p> <p>- Para o FG BNDES SEBRAE, prazo mínimo de 3 (três) meses e prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.</p> <p>Regra aplicável ao FG BNDES SEBRAE: Permitida a alteração de datas passadas e futuras, observada, para o caso de</p>

	alteração de datas passadas, a limitação às prestações dos 12 (doze) meses antes do protocolo do aditivo perante o Administrador do FG BNDES SEBRAE.
Taxa de Juros – Indexador da Taxa de Juros	Indexador – vedado.
Taxa de Juros – Percentual do Indexador	Aumento – vedado. Redução – permitida.
Taxa de Juros – Taxa Efetiva Anual	Aumento – vedado. Redução – permitida.
Endereço (sem alteração do CNPJ)	Permitido.
Razão social (sem alteração do CNPJ)	Permitido.
Outras Garantias da operação/Tipo Garantia	Permitido, desde que respeitadas as condições do artigo 16 do Regulamento do FG BNDES SEBRAE.
Cliente final	<p>Permitido alterar o Tomador do Crédito para a hipótese prevista no artigo 28 do Regulamento do FG BNDES SEBRAE, desde que respeitadas as condições aplicáveis, inclusive devendo ser exigida pelo Agente Financeiro, para sua formalização, o atendimento aos Requisitos dispostos no artigo 21 do Regulamento.</p> <p>Devem ser atualizadas as seguintes informações para a operação no protocolo do aditivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Classificação de Risco da Operação (após a alteração do Tomador do Crédito, sem considerar efeito da garantia do FG BNDES SEBRAE); - Razão social do cliente final; - CNPJ do cliente final; - Natureza jurídica do cliente final; - CNAE do cliente final; - Receita bruta do ano-calendário imediatamente anterior ao da contratação da operação, salvo nos 4 (quatro) primeiros meses do ano-calendário, em que a receita bruta a ser considerada poderá ser a constante do

	segundo ano-calendário anterior ao da contratação da operação de crédito (se o cliente final pertencer a um grupo econômico, deve ser informada a receita bruta do grupo econômico); - Dados do endereço do cliente final.
--	---

4.6. Cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia para Operações de Crédito Livre

O cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia referido nesta seção consiste no pedido de cancelamento de uma solicitação de outorga de garantia, isto é, não se trata do cancelamento de uma garantia ativa (já outorgada). Para o caso de cancelamento de garantia, favor ver a seção 9.1.

O cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia de operações de Crédito Livre poderá ser solicitado até a data da primeira liberação ou a data do protocolo da solicitação de outorga, a que ocorrer depois, anteriormente à emissão da cobrança de que trata a seção 7, se houver.

O pedido de cancelamento deve ser feito por meio do Portal dos Fundos Garantidores ou de API. No Portal, o Agente Financeiro deverá pesquisar a operação alvo, clicar em “Visualizar Detalhes” e depois, “Cancelar Solicitação”.

Não há disponibilidade dessa funcionalidade em arquivo em lote.

5. INFORME DE LIBERAÇÃO POSTERIOR PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE

5.1. Encaminhamento do Arquivo de Informe de Liberação Posterior

O informe de liberação posterior deverá ser encaminhado pelo Agente Financeiro por meio de arquivo eletrônico, mediante o Portal dos Fundos Garantidores, sendo o prazo para o informe de liberação posterior de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data dessa liberação de crédito pelo Agente Financeiro, a qual deverá ter ocorrido em dia útil. Caso prefira, o Agente Financeiro poderá protocolar o informe de liberação posterior com até 30 (trinta) dias de antecedência da data da liberação de crédito.

Também será possível apenas consultar se o envio do arquivo satisfaz os requisitos de validação da subseção 5.2. Para tanto, ao enviar o arquivo, o Agente Financeiro deverá marcar a opção “Consultar”. Caso deseje verdadeiramente protocolar o Informe de Liberação Posterior, deverá marcar a opção “Contratar”.

Operações com mais de uma liberação ensejarão a necessidade de envio de um arquivo de informe de liberação posterior para cada liberação posterior à primeira (na qual houve a solicitação de outorga da garantia).

O Agente Financeiro poderá enviar, sem limite mensal, arquivos de informe de liberação posterior, sendo que cada arquivo poderá conter uma ou mais liberações posteriores, mas todo o arquivo será rejeitado caso haja pelo menos uma liberação posterior com informações inválidas.

Os informes de liberação posterior poderão originar uma cobrança referente aos encargos por concessão de garantia eventualmente devidos em decorrência das liberações no boleto de cobrança descrito no item 7. O não pagamento do ECG de liberação posterior acarreta a exclusão dessas liberações da cobertura.

O fluxo projetado de amortizações deverá ser atualizado com o acréscimo do valor da liberação informada. O fluxo informado deve ser o mesmo já cadastrado na solicitação de outorga de garantia, variando apenas o valor devido ao acréscimo da nova liberação ao saldo de principal.

Cada arquivo deverá conter no máximo 10 (dez) mil liberações.

5.2. Validação do Arquivo

A validação do informe de liberação posterior para operações de Crédito Livre será realizada por um mecanismo automático do sistema, e compreenderá:

5.2.1. Validação do Formato

O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*), conforme o *layout* disponível em [Documentos para Desenvolvedores](#).

Caso a análise identifique inconsistência no formato, o arquivo será considerado inválido.

5.2.2. Validação do Conteúdo

Após a validação do formato, o conteúdo do arquivo será criticado pelo sistema, garantindo consistência dos dados informados quanto ao fluxo projetado de amortizações e quanto a data, valor e ordem da(s) liberação(ões) informada(s), bem como regras de prazo para informe e para a realização da(s) liberação(ões), consoante o Regulamento do FG BNDES-SEBRAE.

5.3. Retorno da Crítica

Após o envio do arquivo mencionado no subitem 5.1, o Agente Financeiro poderá consultar o retorno da crítica.

Para cada liberação, a resposta conterá o estado, que indica se está válida ou não.

Caso a verificação mencionada no subitem 5.2 constate erros no conteúdo do arquivo, o retorno conterá mensagens que discriminarão, no arquivo de resposta, quais foram os erros identificados.

5.4. Retificação dos Informes de Liberações

Quando o Agente Financeiro constatar erros nos dados enviados por meio do arquivo de informe de liberação posterior, deverá proceder à retificação mediante ferramenta disponibilizada na tela de consulta de operações do Portal dos Fundos Garantidores.

A lista de quais campos são retificáveis e qual o prazo para a retificação de cada campo pode ser encontrada nos *layouts* disponíveis no endereço eletrônico [Documentos para Desenvolvedores](#). Independentemente do disposto nos *layouts*, não serão aceitas retificações enquanto houver aditivos em processamento ou cobrança de ECG em aberto referente à operação.

Após retificar os dados da operação, esta será submetida novamente às validações do subitem 5.2.2. Como não se pode garantir que a retificação será aceita nessas validações, para minimizar a chance de rejeição da retificação, o Agente Financeiro deve buscar minimizar a ocorrência dessa situação, e submeter eventuais retificações imediatamente (observado o período de recebimento).

A retificação da liberação pode originar uma cobrança adicional referente a encargo complementar por concessão de garantia no boleto de cobrança descrito no item 7. Quando houver cobrança de ECG complementar, a aprovação da retificação das liberações será condicionada ao pagamento desse valor. O não pagamento do boleto acarreta a perda da cobertura referente à liberação cujo ECG não for pago e não enseja devolução do(s) ECG(s) pago(s) referente(s) a essa(s) operação(ões).

6. SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE REPASSE

A solicitação de outorga de garantia para operações de Repasse é realizada por meio do BNDES Online, no mesmo ato da solicitação da contratação de uma operação de Repasse. Os procedimentos específicos do BNDES Online podem ser encontrados no endereço https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/index.html.

No BNDES Online, para contratar uma operação com garantia do FG BNDES-SEBRAE, o agente financeiro habilitado deve informar que a presente operação tem garantia do FG BNDES SEBRAE pretendida (temGarantiaFGBNDES-SEBRAE).

Atenção: se o agente financeiro optar por FGI Tradicional, não contará com a outorga de garantia do FG BNDES-SEBRAE.

As três opções para o FG BNDES-SEBRAE são:

- FG BNDES SEBRAE - ECG a ser somado ao saldo
- FG BNDES SEBRAE – ECG via boleto e não repassado ao cliente
- FG BNDES SEBRAE - ECG já está dentro do saldo

A diferença entre as três opções do FG BNDES SEBRAE decorre da forma de consideração do ECG no crédito.

Na opção “FG BNDES SEBRAE - ECG a ser somado ao saldo”, o valor solicitado da operação será acrescido do ECG para a formação do Valor do Crédito. O ECG será retido para pagamento pelo Originador (BNDES ou Finame) ao FG BNDES SEBRAE, na forma descrita no Regulamento do FG BNDES SEBRAE. Eventuais cobranças de ECG Complementar de operações nessa condição seguirão o mesmo procedimento.

Na opção “FG BNDES SEBRAE - ECG via boleto e não repassado ao cliente”, o valor solicitado da operação será igual ao Valor do Crédito. O ECG será cobrado via boleto, na forma descrita no Regulamento do FG BNDES SEBRAE e detalhada na seção 7 deste Anexo. Eventuais cobranças de ECG Complementar de operações nessa condição seguirão o mesmo procedimento.

Na opção “FG BNDES SEBRAE - ECG já está dentro do saldo”, o valor solicitado da operação será igual ao Valor do Crédito. O ECG será retido para pagamento pelo Originador (BNDES ou Finame) ao FG BNDES SEBRAE, na forma descrita no Regulamento do FG BNDES SEBRAE. Eventuais cobranças de ECG Complementar

de operações nessa condição serão adicionadas ao Valor do Crédito, seguindo o mesmo procedimento da opção “FG BNDES SEBRAE - ECG a ser somado ao saldo”.

Em conjunto com as regras dispostas no Regulamento do FG BNDES SEBRAE, demais procedimentos operacionais do BNDES Online serão aplicados, conforme disponível em https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/index.html.

7. LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) E ECG COMPLEMENTAR DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE

Para proceder à outorga da garantia de operações de Crédito Livre, o FG BNDES SEBRAE exige o pagamento do encargo por concessão da garantia (ECG), quando houver ECG devido. Os valores a serem pagos ao FG BNDES SEBRAE, pelo Agente Financeiro, decorrentes da cobrança de ECG deverão ser liquidados por meio de boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FG BNDES SEBRAE até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos eventos de Solicitação de Outorga de Garantia, Liberação de Parcela ou Informe de Liberação Posterior, o que ocorrer por último, a cada Liberação de Parcela. Caso este prazo seja excedido, a(s) solicitação(ões) de garantia poderá(ão) ser cancelada(s) para a(s) operação(ões).

No caso de ECG Complementar, exigível nos termos deste Regulamento e de seus anexos, a cobrança deverá ser liquidada por meio de boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FG BNDES SEBRAE até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao protocolo perante o Administrador do FG BNDES SEBRAE do aditivo de prorrogação da operação de crédito. Caso este prazo seja excedido, as condições anteriormente contratadas permanecerão válidas.

Os boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FG BNDES SEBRAE, serão enviados por meio da área de recebimento de arquivos do Agente Financeiro no Portal dos Fundos Garantidores e serão distintos dos boletos de cobrança mencionados na seção 8.

Na hipótese de o Agente Financeiro, por erro operacional, informar uma outorga de garantia incorretamente, deverá cancelar a solicitação de outorga diretamente no Portal dos Fundos Garantidores. Caso a cobrança já tenha sido emitida, deverá informar ao Administrador do FG BNDES-SEBRAE, por meio do endereço eletrônico fgbs@bndes.gov.br, até a data do vencimento do boleto de cobrança, de forma que o Administrador do FG BNDES-SEBRAE possa cancelar a cobrança do ECG. Após o pagamento do ECG, não será acatado pelo Administrador do FG BNDES-SEBRAE o pedido de devolução de ECG.

8. LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) DAS OPERAÇÕES DE REPASSE DO TIPO “FG BNDES SEBRAE – ECG VIA BOLETO E NÃO REPASSADO AO CLIENTE”

Para proceder à outorga da garantia de Operações de Repasse, o FG BNDES SEBRAE exige o pagamento do encargo por concessão da garantia (ECG), quando houver ECG devido. Os valores a serem pagos ao FG BNDES SEBRAE, pelo Agente

Financeiro, decorrentes da cobrança de ECG deverão ser liquidados por meio de boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FG BNDES SEBRAE até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da liberação do crédito pelo BNDES ou pela FINAME ao Agente Financeiro. Caso este prazo seja excedido, a(s) solicitação(ões) de garantia poderá(ão) ser cancelada(s) para a(s) operação(ões).

No caso de ECG Complementar, exigível nos termos deste Regulamento e de seus anexos, a cobrança deverá ser liquidada por meio de boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FG BNDES SEBRAE até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao protocolo perante o Administrador do FG BNDES SEBRAE do aditivo de prorrogação da operação de crédito. Caso este prazo seja excedido, as condições anteriormente contratadas permanecerão válidas.

Os boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FG BNDES SEBRAE, serão enviados por meio da área de recebimento de arquivos do Agente Financeiro no Portal dos Fundos Garantidores e serão distintos dos boletos de cobrança mencionados na seção 7.

9. DEMAIS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PÓS-CONTRATAÇÃO PRÉVIOS À HONRA DA GARANTIA

9.1. Cancelamento da Garantia pelo Agente Financeiro

O Cancelamento da Garantia referido nesta seção consiste no pedido de cancelamento de uma garantia ativa (já outorgada). Para o caso de cancelamento de uma solicitação de outorga de garantia (garantia ainda não outorgada), ver a seção 4.6.

O Agente Financeiro poderá solicitar o cancelamento da garantia após decorrido o prazo para solicitação de cancelamento da solicitação de outorga de garantia previsto no subitem 4.6.

O cancelamento da garantia de operações de crédito livre está disponível no Portal dos Fundos Garantidores e em API.

O cancelamento da garantia de operações de repasses está disponível apenas no Portal dos Fundos Garantidores.

Para realizar o cancelamento pelo Portal, o Agente Financeiro deverá pesquisar a operação alvo, clicar em “Visualizar Detalhes” e depois, em “Cancelar Garantia”, sendo obrigatória a inclusão de justificativa para o cancelamento.

O cancelamento da garantia restabelecerá os limites do Tomador de Crédito, do Agente Financeiro e do FG BNDES SEBRAE comprometidos com a operação cancelada.

A solicitação de cancelamento de garantia após o pagamento da honra enseja a Cobrança de Indenização, nos termos previstos no Regulamento do FG BNDES SEBRAE, e anulará quaisquer efeitos da operação na carteira do Agente Financeiro, inclusive no que tange ao VLO, ao VHO e ao VRO. A restituição do Pagamento de

Honra em caso de cobrança de indenização deverá ocorrer nos termos do artigo 32 do Regulamento do FG BNDES SEBRAE.

9.2. Informe de Amortização Antecipada

Os eventos de amortização antecipada em operações de repasses com outorga de garantia pelos FG BNDES SEBRAE seguirão as normas e os procedimentos das operações indiretas do Sistema BNDES a que a operação se sujeite.

Esta seção tratará adiante dos procedimentos para Informe de Amortização Antecipada em operações de Crédito Livre.

O Agente Financeiro deverá informar ao Administrador do FG BNDES SEBRAE, por meio do Portal dos Fundos Garantidores, via telas ou arquivo, ou via API, qualquer evento de amortização antecipada de parcelas de principal que liquide parcial ou integralmente parcelas vincendas de operação de Crédito Livre.

O fluxo de amortizações enviado no informe será o novo fluxo da operação, caso o informe esteja válido.

O encaminhamento do informe de amortização antecipada poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que anteriormente à solicitação de honra da operação e observado o disposto na seção 2.1.

9.2.1 Encaminhamento do Informe de Amortização Antecipada

É admitido o envio, em um mesmo arquivo, de eventos de amortização antecipada de diferentes operações de Crédito Livre. Também pode haver protocolo individual de informe de amortização antecipada via tela ou via API.

9.2.2 Validação do Informe de Amortização Antecipada

A validação ocorrerá por mecanismo automático do sistema, nas duas etapas subsequentes:

9.2.2.1 Validação de Formato

Para protocolo via arquivo: O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o arquivo será considerado inválido e o lote de informes de amortizações antecipadas eventualmente constante deste arquivo será rejeitado como um todo.

Para protocolo via API: Os dados enviados deverão estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

Para protocolo via tela: O formato dos dados inseridos no formulário via tela serão validados automaticamente. Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

9.2.2.2 Validação de Conteúdo

Após a validação bem-sucedida do formato, o conteúdo será criticado pelo sistema, conforme identificadores e conteúdo específico disponível leiaute de informe de amortização antecipada, disponível no endereço: [Documentos para Desenvolvedores](#).

A verificação de conteúdo será feita para cada informe de amortização antecipada de maneira independente, contemplando as condições a seguir, cumulativamente:

- i. todas as parcelas de amortização do fluxo original deverão ser informadas, inclusive aquelas com valores zerados (quitados) pela amortização antecipada;
- ii. o valor da amortização antecipada deverá ser integralmente refletido via redução de uma ou mais parcelas da operação;
- iii. admitida apenas a redução ou manutenção do valor de cada uma das parcelas do fluxo;
- iv. vedada alteração da data de vencimento de parcelas (parcelas quitadas deverão ser informadas com valor zero na data correspondente);
- v. amortização antecipada não pode alterar valor de parcela com data de vencimento anterior ao pagamento da amortização antecipada; e
- vi. vedado o envio do informe de amortização antecipada para operação para a qual tenha sido solicitada honra.

9.2.3 Processamento dos Informes de Amortização Antecipada

Os informes de amortização antecipada terão o seguinte tratamento:

- Informes que satisfaçam integralmente as validações descritas no subitem 9.2.2 serão considerados válidos, tendo como data de protocolo do informe a data de envio do informe de amortização antecipada pelo Agente Financeiro; e
- Informes que não satisfaçam quaisquer das condições de validação do conteúdo descritas no subitem 9.2.2 terão sua solicitação considerada inválida.

9.2.4 Retorno da Crítica

Após o envio do informe de amortização antecipada, o Agente Financeiro receberá mensagem de retorno na interface utilizada (Portal dos Fundos Garantidores ou API). Essa mensagem indicará o resultado definitivo da validação realizada, considerando as condições do subitem 9.2.2.

Para protocolo via arquivo ou via tela: o informe de amortização antecipada enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal dos Fundos Garantidores. Caso haja erros no informe, além de serem reportados no arquivo de retorno, também serão exibidos imediatamente na tela de envio.

Para protocolo via API: o retorno ocorrerá da forma descrita na Documentação da API. Adicionalmente, o informe de amortização antecipada enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal dos Fundos Garantidores.

9.2.5 Retificação de Informe de Amortização Antecipada

Caso seja necessária a retificação do informe, o Agente Financeiro deverá solicitar o cancelamento do informe ao Administrador do FG BNDES SEBRAE, por meio do correio eletrônico fgbs@bndes.gov.br.

9.2.6 Cancelamento de Informe de Amortização Antecipada

Para cancelar informe de amortização antecipada enviado, independentemente do motivo, o Agente Financeiro deverá solicitar o cancelamento ao Administrador do FG BNDES SEBRAE, por meio do correio eletrônico fgbs@bndes.gov.br.

10. SOLICITAÇÃO DE HONRA DE GARANTIA

10.1 Encaminhamento do Lote Mensal de Solicitações de Honra

O Agente Financeiro é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela observância de todas as condições previstas na Lei nº 12.087, no Estatuto do FG BNDES SEBRAE, no Regulamento do FG BNDES SEBRAE, no Termo de Adesão firmado e demais normativos aplicados ao FG BNDES SEBRAE, bem como pela observância da legislação e regulação bancária. Além dos procedimentos de validação mencionados nesta seção, caso seja verificado, a qualquer tempo, que a Outorga de Garantia e/ou o Pagamento de Honra foram realizados sem o atendimento, pelo Agente Financeiro, das condições aplicáveis, o Agente Financeiro está sujeito ao cancelamento da garantia e devolução de valores indevidamente recebidos a título de pagamento de honra, bem como às demais penalidades previstas na regulamentação aplicável ao FG BNDES SEBRAE.

As solicitações de honra de garantia deverão ser enviadas pelo Agente Financeiro por meio do Portal dos Fundos Garantidores, via telas ou arquivo eletrônico, ou via API, entre o 5º (quinto) e o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, observado o disposto na seção 2.1, ou, excepcionalmente, em datas fixadas pelo Administrador do FG BNDES SEBRAE informadas no Portal dos Fundos Garantidores.

O Agente Financeiro deverá listar no lote mensal de solicitações de honra todos os contratos para os quais deseja solicitar a cobertura dos FG BNDES SEBRAE naquele mês e prover as informações constantes leiaute de solicitação.

O prazo para solicitação de honra é de 12 (doze) meses contados a partir da data originalmente prevista para amortização da última parcela do último empréstimo da respectiva safra anual de contratações do Agente Financeiro com garantia dos FG BNDES SEBRAE, devendo ser observado inclusive em caso de novo protocolo de solicitações de honra válidas e não processadas devido à falta de limite disponível de cobertura. Independentemente desse prazo, sugere-se especial atenção às demais regras dispostas no Regulamento do FG BNDES-SEBRAE para se evitar perda de cobertura de parcelas vencidas.

É permitido um único lote válido de solicitações de honra por mês para cada Agente Financeiro, para cada Programa. No caso do envio subsequente de um novo lote, o lote válido anterior, caso exista, é substituído se o novo lote for válido. Se o novo lote não for válido, então permanece o último envio válido realizado.

Não deve ser encaminhada solicitação de honra da garantia de uma operação antes do encaminhamento de eventuais aditivos e amortizações antecipadas referentes a essa operação.

10.2 Validação da Solicitação de Honra

Após o lote ser recebido pelo Administrador do FG BNDES SEBRAE, o Agente Financeiro recebe uma resposta com um "id de protocolo" e uma mensagem

confirmando o recebimento. Posteriormente, o Agente Financeiro poderá consultar o status do protocolo feito na tela de consulta de arquivos.

A validação das solicitações de honra de garantia será realizada por mecanismo automático do sistema e ocorrerá nas três etapas subsequentes:

10.2.1 Validação de Formato

Para protocolo via arquivo: O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o arquivo será considerado inválido e o lote de solicitações de honra eventualmente constante deste arquivo será rejeitado como um todo.

Para protocolo via API: Os dados enviados deverão estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

Para protocolo via tela: O formato dos dados inseridos no formulário via tela será validado automaticamente. Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

10.2.2 Validação de Conteúdo

Após a validação bem-sucedida do formato, o conteúdo será criticado pelo sistema, devendo estar compatível com os dados financeiros referentes à operação prestados pelo Agente Financeiro ao Administrador do FG BNDES SEBRAE. Se houver disponibilidade, também será checada compatibilidade com os dados prestados ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil. Também são verificados o cumprimento das obrigações financeiras perante o FG BNDES SEBRAE; e, para operações de Repasse, o cumprimento das obrigações financeiras perante o BNDES ou a FINAME na respectiva operação. Em caso de eventual indício de discrepância, o lote poderá ser recusado.

10.2.3 Validação da Cobertura de Inadimplência

O valor a ser comprometido pelos FG BNDES SEBRAE com o pagamento de honra no contrato deverá ser inferior ou igual ao montante disponível referente à Cobertura Máxima de Inadimplência da carteira do Agente Financeiro associada à operação (vide especialmente os artigos 18 e 19 do Regulamento do FG BNDES SEBRAE e o Capítulo XII do Estatuto do FG BNDES-SEBRAE). Esta validação será sequencial, observando a ordem em que as solicitações de honra constem no lote de solicitação de honra. O comprometimento do valor do pagamento de honra de um contrato ocorrerá somente se restar limite após o comprometimento das demais solicitações anteriores, seguindo a ordem constante no lote. Esta verificação será realizada somente para os contratos que atenderem integralmente às validações dos subitens 10.2.1 e 10.2.2.

O limite disponível de cobertura de inadimplência terá apuração mensal, com data-base igual ao último dia de cada mês, e será aplicado para validação de solicitações de honra encaminhadas na janela de envio do mês seguinte ao da data-base. As informações referentes ao limite disponível de cobertura de inadimplência serão disponibilizadas a cada Agente Financeiro, para cada carteira segregada nos termos do Regulamento do FG BNDES SEBRAE, no Portal dos Fundos Garantidores.

10.2.4 Processamento das Solicitações de Honra

As solicitações de honra constantes do lote mensal de solicitação de honra terão o seguinte tratamento:

- Solicitações de honra que satisfaçam integralmente as condições descritas nos subitens 10.2.1 a 10.2.3 serão consideradas válidas, tendo como data de protocolo da solicitação a data de envio do lote de solicitações de honra pelo Agente Financeiro;
- Solicitações de honra que satisfaçam integralmente as condições descritas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, sem atender à condição descrita no subitem 10.2.3, terão seu protocolo considerado válido, mas não serão processados. Neste caso, o Agente Financeiro deverá encaminhar nova solicitação de honra de garantia para este contrato, observada a condição do subitem 10.2.3 e o prazo de solicitação previsto no subitem 10.1; e
- Solicitações de honra que não satisfaçam qualquer das condições de validação do conteúdo, descritas no subitem 10.2.2, serão consideradas inválidas. Nesse caso, o lote de envio da solicitação será rejeitado integralmente.

10.2.5 Retorno da Crítica

Para protocolo via arquivo ou via tela: superadas as condições de validação de formato, o lote de solicitações de honra enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal dos Fundos Garantidores. Caso haja algum erro em críticas de formato, os erros no lote de solicitações de honra serão reportados na tela de envio.

Para protocolo via API: o retorno ocorrerá da forma descrita na Documentação da API. Adicionalmente, o lote de solicitações de honra enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal dos Fundos Garantidores.

10.3 Substituição de Lote Mensal

Dentro do período compreendido entre as datas fixadas para o encaminhamento de solicitações de honra de garantia e do prazo para solicitação de honra previstos no subitem 10.1, será possível a substituição, pelo Agente Financeiro, do lote mensal de solicitação encaminhado naquele mês. O último lote mensal encaminhado no período, com formato e conteúdo considerados válidos, de acordo com os subitens 10.2.1 e 10.2.2, substituirá eventual lote anterior, e será o único considerado para efeito de processamento. A cada substituição, o processo de validação (descrito no subitem 10.2) será novamente aplicado e nova mensagem e arquivo de retorno serão disponibilizados para o Agente.

É importante destacar que, independentemente da interface, a substituição ocorrerá. Por exemplo, se um arquivo válido for encaminhado após um protocolo de solicitação de honra válido via tela, ocorrerá a substituição.

10.4 Cancelamento de Lote Mensal

Para cancelamento de lote mensal enviado, o Agente Financeiro poderá utilizar a tela, para excluir as solicitações, API, ou mesmo enviar um arquivo, no qual o atributo onde é especificada a lista de solicitações de honra deverá informar uma lista vazia.

Em qualquer desses casos, não constará solicitação de honra para o Agente Financeiro, a menos que envie novo lote mensal válido.

10.5 Processamento da Solicitação de Honra

Previamente ao processamento da solicitação de honra das solicitações válidas, nos termos do subitem 10.2, serão novamente verificadas, ao final do mês, as condições constantes do subitem 10.2.2. O processamento será efetuado para as solicitações de honra que satisfaçam estas condições.

O pagamento de honra, e desde que atendidas as exigências previstas no Regulamento do FG BNDES SEBRAE, será realizado no dia 15 do mês subsequente à solicitação aprovada ou no dia útil imediatamente posterior, nos termos descritos no Regulamento do FG BNDES SEBRAE.

São excluídas da garantia outorgada pelos FG BNDES SEBRAE as liberações de crédito cujo ECG, se aplicável, não houver sido pago.

No caso de nova solicitação de honra relativa a contrato que tenha tido sua cobertura suspensa por conta da Cobertura Máxima de Inadimplência, será levada em consideração a data de protocolo da primeira solicitação de honra para consideração da condição descrita no inciso I do artigo 35 do Regulamento do FG BNDES SEBRAE, desde que a primeira solicitação de honra tenha satisfeito integralmente as condições descritas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 e sem prejuízo do prazo máximo descrito no § 2º do artigo 34 do Regulamento do FG BNDES SEBRAE.

O extrato de previsão de pagamentos de honra de cada mês estará disponível no Portal dos Fundos Garantidores, com informações das solicitações de honra efetivamente processadas e dos valores a serem pagos pelos FG BNDES SEBRAE no período.

O valor do pagamento da honra não será atualizado financeiramente.

11 RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

11.1 Aplicabilidade

A aplicabilidade das regras descritas no Capítulo XIV do Regulamento do FG BNDES SEBRAE que sejam relacionadas à composição dos valores devidos aos FG BNDES SEBRAE e ao rateio dos recursos recuperados é referente à recuperação de crédito de operações em que tenha havido pagamento de honra pelos FG BNDES SEBRAE. Eventuais recursos financeiros recuperados pelo Agente Financeiro até a data do pagamento de honra também deverão ser comunicados nos termos descritos na seção 11 deste documento, usando as mesmas funcionalidades, porém serão alvo de reversão da honra eventualmente paga, e o valor a ser informado será diferente, conforme especificado no subitem 11.2 e no layout de informe de recuperação de crédito⁵.

⁵ Em caso de recebimentos antes da sub-rogação do valor honrado do crédito (pagamento da honra), apenas recebimentos de principal ocorridos devem ser declarados, pois o valor da cobertura da honra do FG BNDES SEBRAE refere-se apenas ao principal da operação.

11.2 Encaminhamento do Informe de Recuperação de Crédito

O informe deverá ser encaminhado pelo Agente Financeiro por meio do Portal dos Fundos Garantidores, via tela ou arquivo eletrônico, ou via API.

Deverá ser encaminhado informe de recuperação de crédito de operações em que tenha havido pagamento de honra pelos FG BNDES SEBRAE. O valor a ser informado corresponderá ao total recebido pelo Agente Financeiro.

Caso ocorra o recebimento pelo Agente Financeiro de valores provenientes de operações com garantia do FG BNDES SEBRAE após a solicitação de honra de garantia e antes do início do pagamento de honra, o Agente Financeiro deverá proceder ao disposto no subitem 10.3 ou no subitem 10.4, conforme for o caso. Caso a janela de envio de solicitações de honra já tenha sido encerrada, será impossível realizar esse procedimento. Assim, o Agente Financeiro deverá comunicar via informe de recuperação de crédito, observando, entretanto, que o valor deverá corresponder à parcela de principal do valor total recebido pelo Agente Financeiro, ressalvado o disposto no artigo 43 do Regulamento do FG BNDES SEBRAE. O informe deverá ocorrer logo após o pagamento da respectiva honra.

Nos casos de envio de arquivo pelo Portal dos Fundos Garantidores, o Agente Financeiro poderá enviar múltiplos arquivos, cada qual com um ou mais eventos financeiros de recuperação de crédito associados a operações garantidas. Eventos financeiros ocorridos em um mesmo dia, referentes a um mesmo contrato, deverão ser enviados de maneira agregada, de modo que não haja duas ou mais recuperações informadas para, simultaneamente, um mesmo contrato e uma mesma data de recuperação em um mesmo arquivo.

Os valores recuperados deverão ser informados pelo Agente Financeiro no prazo estabelecido no Regulamento do FG BNDES SEBRAE, sob pena de multa nele disciplinado.

Exclusivamente para o caso em que não tenha havido cobertura de prestação(ões) inadimplente(s) em função do prazo de 12 (doze) meses anteriores à solicitação de honra de garantia, os valores recuperados poderão ser revertidos integralmente para o Agente Financeiro até a satisfação do saldo de principal vencido imediatamente anterior a esse período de 12 (doze) meses. Neste caso, em que não é aplicável o repasse de recursos aos FG BNDES SEBRAE, as informações de recuperação de crédito não devem ser encaminhadas. Essa apropriação será avaliada na Auditoria prevista no Regulamento do FG BNDES SEBRAE, posteriormente. Caso o Agente Financeiro incorretamente informe essa recuperação de crédito, a cobrança será emitida.

Caso a recuperação de crédito acarrete a liquidação do saldo devedor da operação, isso deverá ser informado por meio de campo específico presente no layout do informe de recuperação de crédito.

11.3 Validação do Informe de Recuperação de Crédito

A validação do informe de recuperação de crédito será realizada por mecanismo automático do sistema e ocorrerá em duas etapas subsequentes:

11.3.1 Validação de Formato

Para protocolo via arquivo: O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o arquivo será considerado inválido e o lote de informes de recuperação de crédito eventualmente constante deste arquivo será rejeitado como um todo.

Para protocolo via API: Os dados enviados deverão estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

Para protocolo via tela: O formato dos dados inseridos no formulário via tela será validado automaticamente. Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

11.3.2 Validação de Conteúdo

Após a validação bem-sucedida do formato, o conteúdo será criticado pelo sistema, conforme o *layout* disponível em [Documentos para Desenvolvedores](#).

11.3.3 Processamento dos Informes de Recuperação de Crédito

Informes de recuperação de crédito que satisfaçam integralmente às condições descritas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 serão considerados válidos, tendo como data de protocolo da informação a data de envio do arquivo pelo Agente Financeiro.

Cada recuperação de crédito individual válida (em caso de arquivo, presente em arquivo integralmente válido) é gravada na base de dados e fica disponível para consulta, com dados adicionais como o valor honrado a recuperar utilizado na validação e o valor do repasse aos FG BNDES SEBRAE. Além disso, é gravado um JSON de recuperações de crédito válidas, que também pode ser consultado. Adicionalmente, será emitido boleto de cobrança com data de vencimento no dia 15 do mês subsequente à data de envio mais recente entre as recuperações a serem cobradas. O boleto de cobrança ficará disponível no Portal dos Fundos Garantidores. Caso o valor de repasse aos FG BNDES SEBRAE supere o valor honrado a recuperar, a cobrança emitida corresponderá ao valor honrado a recuperar. Caso o pagamento não ocorra até a data de vencimento, a realização de pagamentos de honra do Fundo para este Agente Financeiro ficará suspensa enquanto a cobrança não tiver sido liquidada.

11.4 Retorno da Crítica

Para protocolo via arquivo ou via tela: após passar nas críticas de formato, o informe de recuperação de crédito enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal dos Fundos Garantidores. Caso haja algum erro em críticas de formato, os erros no informe de recuperação de crédito serão reportados na tela de envio.

Para protocolo via API: o retorno ocorrerá da forma descrita na Documentação da API. Adicionalmente, o informe de recuperação de crédito enviado e seu arquivo de retorno

ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal dos Fundos Garantidores.

Independentemente da interface utilizada, ao confirmar o recebimento de um arquivo de informe de recuperação de crédito, o sistema gerará um código de identificação correspondente. Este código deverá ser utilizado caso o Agente Financeiro deseje retificar a informação constante do arquivo.

11.5 Retificação e Cancelamento de Informes Enviados

É possível que o agente financeiro indique que o informe de recuperação de crédito (ou arquivo enviado, no caso de protocolo via arquivo) está retificando, informe de recuperação de crédito (ou arquivo enviado, no caso de protocolo via arquivo) anteriormente enviado, desde que o mesmo ainda não tenha sido processado.

O arquivo retificador deverá conter a identificação do informe de recuperação de crédito (ou arquivo enviado, no caso de protocolo via arquivo) enviado anteriormente e estará sempre sujeito à validação, nos termos do subitem 11.3 deste documento.

12 DEVOLUÇÃO DO VALOR HONRADO A RECUPERAR PELO AGENTE FINANCEIRO

O Agente Financeiro poderá devolver o Valor Honrado a Recuperar aos FG BNDES SEBRAE, conforme faculdade prevista no § 3º do artigo 42 do Regulamento do FG BNDES SEBRAE. A ação em questão implica impossibilidade de solicitação de honra posterior para a operação, mas não acarreta exclusão da operação para fins de apuração do limite de cobertura nos FG BNDES SEBRAE e o Agente Financeiro permanece sujeito à Auditoria.

O Agente Financeiro poderá protocolar a solicitação via tela no Portal dos Fundos Garantidores, em funcionalidade específica para devolução do Valor Honrado a Recuperar, distinta de funcionalidades de Cancelamento da Garantia/Cobrança de Indenização e de Recuperação de Crédito. Após recebimento da solicitação e constatação da baixa de eventuais boletos de cobrança ainda não liquidados com valores a receber provenientes da operação, será emitido boleto de cobrança e disponibilizado no Portal dos Fundos Garantidores, com data de vencimento no dia 15 do mês subsequente.

Esta funcionalidade não deve ser utilizada nas seguintes situações:

- caso o Agente Financeiro tenha descumprido qualquer condição aplicável a operação garantida no âmbito do FG BNDES SEBRAE (nesse caso o Agente Financeiro deverá entrar em contato com o Administrador imediatamente); e
- para informação de valores recebidos provenientes de recuperação de crédito em operações garantidas pelos FG BNDES SEBRAE que se enquadrem na seção 11 (nesse caso deve ser utilizada a funcionalidade “Recuperação de Crédito”).

13 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO AGENTE FINANCEIRO

O Agente Financeiro encaminhará ao Administrador do FG BNDES SEBRAE as informações previstas no artigo 48 do Regulamento do FG BNDES SEBRAE por meio de dois relatórios: (i) Posição de Carteira em Recuperação de Crédito, e (ii) Informe de Classificação de Risco Atualizada.

13.1 Posição de Carteira em Recuperação de Crédito

A Posição de Carteira em Recuperação de Crédito tem periodicidade anual e deve conter informações de todas as operações do Agente Financeiro com honra paga pelos FG BNDES SEBRAE e que não tiveram a cobrança encerrada antes da data base do relatório, 31 de dezembro. Para facilitar a identificação dessas operações, o Administrador do FG BNDES SEBRAE disponibilizará lista contendo as operações no Portal dos Fundos Garantidores. As informações solicitadas no relatório são: (i) identificador da operação, (ii) tipo de cobrança, (iii) se a cobrança já está encerrada, (iv) saldo devedor total do Tomador de Crédito (Agente Financeiro + FG BNDES SEBRAE), (v) saldo devedor de principal, (vi) saldo de juros na normalidade, (vii) saldo de encargos moratórios, (viii) espécie de ação/recurso, (ix) nº processo, (x) juízo, (xi) comarca, (xii) fase processual e (xiii) outras observações complementares.

O relatório poderá ser encaminhado ao Administrador do FG BNDES SEBRAE por meio de tela para um limite de até 250 (duzentos e cinquenta) operações ou arquivo com extensão csv. O envio não pode ser realizado em partes, portanto a posição de toda a carteira em recuperação de crédito deve ser informada em um único envio. Não haverá a possibilidade de encaminhar os dados por meio de API.

O prazo final para o envio da Posição de Carteira em Recuperação de Crédito pelo Agente Financeiro será o dia 15 de fevereiro.

O layout para envio do arquivo está disponível em [Documentos para Desenvolvedores](#).

No caso do envio subsequente de uma nova Posição de Carteira em Recuperação de Crédito, a posição anterior, caso exista, é substituída se a nova posição for válida. Se a nova posição não for válida, então permanece o último envio válido realizado.

13.2 Informe de Classificação de Risco Atualizada

O Informe de Classificação de Risco Atualizada tem periodicidade anual e deve conter dados de todas as operações cuja solicitação de outorga de garantia tenha ocorrido até 31 de dezembro do ano anterior à data base do relatório, exceto as canceladas e liquidadas antes da data base do relatório, 31 de outubro. Para facilitar a identificação dessas operações, o Administrador do FG BNDES SEBRAE disponibilizará lista contendo as operações no Portal dos Fundos Garantidores, a qual poderá ser baixada a partir da primeira quinzena de novembro de cada ano.

As informações solicitadas no informe são: (i) identificador da operação, (ii) classificação de risco atualizada da operação desconsiderando a garantia dos FG BNDES SEBRAE, e (iii) se a operação se encontra liquidada por parte do Tomador do Crédito. Caso seja informado que a operação já se encontra liquidada, não será necessário informar a classificação de risco atualizada dessa operação. Caso a operação tenha sido baixada para prejuízo, deve-se informar HH como classificação de risco.

O relatório poderá ser encaminhado ao Administrador do FG BNDES SEBRAE por meio de tela para um limite de até 250 (duzentos e cinquenta) operações ou arquivo com extensão csv. O envio não pode ser realizado em partes, portanto o informe de classificação de risco atualizada de toda a carteira deve ser realizado em um único envio. Não haverá a possibilidade de encaminhar os dados por meio de API.

É importante ressaltar que a operação informada pelo Agente Financeiro como liquidada não será mais passível de honra. Ademais, a informação da liquidação de uma operação no informe de classificação de risco atualizada não substitui a necessidade de preencher o informe de amortização antecipada.

O prazo final para o envio do Informe de Classificação de Risco Atualizada pelo Agente Financeiro será o dia 10 de dezembro.

O layout para envio do arquivo está disponível em [Documentos para Desenvolvedores](#).

No caso do envio subsequente de um novo Informe de Classificação de Risco Atualizada, o informe anterior, caso exista, é substituído se o novo informe for válido. Se o novo informe não for válido, então permanece o último envio válido realizado.

13.3 Informe da Inclusão, Troca de IPOC, Alteração de Dados Retroativos ou Operação de troca do identificador informado pelo Agente Financeiro das Operações com Garantia dos FG BNDES SEBRAE no Sistema de Informações de Crédito – SCR

O Informe da Inclusão, Troca de IPOC e Alteração de Dados Retroativos das Operações com Garantia dos FG BNDES SEBRAE no SCR deverá ser realizado anteriormente à solicitação de honra da operação ou, quando o envio da informação ao SCR ocorrer após a solicitação da honra, no prazo de até 90 dias após esse envio. Para facilitar a identificação das operações para as quais não houve inclusão no SCR, o Administrador do FG BNDES SEBRAE disponibilizará lista contendo essas operações no Portal dos Fundos Garantidores, a qual poderá ser baixada. A operação de troca do identificador informado pelo Agente Financeiro para operações ativas com recursos livres ou de outras fontes pode ser realizada a qualquer momento após o protocolo da operação. Todavia, quando o novo identificador for informado, este passará a ser usado em todas as interações com o agente financeiro, via portal ou api externa, tão logo o processamento da ocorrência seja finalizado com sucesso.

As informações solicitadas no informe são: (i) tipo de ocorrência, (ii) modalidade de garantia, (iii) identificação da operação de crédito livre; (iv) sistema de repasse, (v) contrato de repasse, (vi) mês de referência, (vii) IPOC novo, (viii) data de envio da informação ao SCR, e (ix) novo identificador da operação do Agente Financeiro.

Para a ocorrência Troca de IPOC, um eventual reenvio para um mesmo id. Operação Agente Crédito Livre, uma mesma Modalidade de garantia e um mesmo Mês de referência acarretará a substituição da informação enviada anteriormente. Do mesmo modo, para a ocorrência Troca de IPOC, um eventual reenvio para um mesmo sistema de repasse, um mesmo contrato de repasse, uma mesma Modalidade de garantia e um mesmo Mês de referência acarretará a substituição da informação enviada anteriormente.

Para a ocorrência Alteração de Dados Retroativos, o Agente Financeiro deverá informar ao Administrador do FG BNDES SEBRAE sempre que forem alterados os seguintes campos no SCR: “Op DetCli”, “IPOC”, “CNPJIF”, “Contrt”, “Mod, NatuOp”, “OrigemRec”, “Indx”, “TaxEft”, “DtContr”, “VlrContr”, “DtVencOp”, “CaracEspecial”, “v110”, “v120”, “v130”, “v140”, “v150”, “v160”, “v165” e “v170”.

Para a ocorrência Operação de troca do identificador informado pelo Agente Financeiro, não é preciso informar os campos sistema de repasse, contrato de

repassse, mês de referência, IPOC novo e data de envio da informação ao SCR. Reitera-se que essa ocorrência não é aplicável a operações de repasse.

O informe deverá ser encaminhado ao Administrador do FG BNDES SEBRAE por meio de tela, API ou arquivo com extensão csv. O processamento ocorre de forma assíncrona, ou seja, o Agente Financeiro receberá um número de protocolo caso tenha sido recebido de forma íntegra.

Com o número do protocolo, é possível consultar o resultado da validação. O leiaute do arquivo com o resultado da validação incluirá todos os campos do arquivo enviado, acrescido de campos complementares, conforme o exemplo abaixo.

1;I;FGBS;205016165622WQ;;;202206;26425624562562546254625464326-7R03;2022-06-19;S

2;T;FGBS;07745850;;;202205;4534495834FADFASFD987687F;2022-05-06;S

3;A;FGBS;200716165622-

4;;;202204;98793443534534534645744363GDFR03;2022-05-02;S

4;O;FGBS;WUY202209099876;;;;;WUY202209099877;Operação garantida não localizada

A ordem das linhas tem relevância no processamento do arquivo. Exemplificando, é possível solicitar a inclusão de uma operação no SCR e, na linha seguinte, informar a troca do seu IPOC.

O arquivo pode ser aceito parcialmente. Em outras palavras, o resultado da validação discriminará a aceitação ou não de cada linha, descrevendo um ou mais motivos para as linhas recusadas.

O *layout* para envio do arquivo e detalhamento de como o relatório deve ser preenchido pode ser consultado em [Documentos para Desenvolvedores](#).

14. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se às operações encaminhadas no âmbito do FG BNDES SEBRAE por meio do Portal dos Fundos Garantidores, da API dos Fundos Garantidores do BNDES e do BNDES Online todos os critérios e condições estabelecidos para o FG BNDES SEBRAE, constantes dos normativos que regem o funcionamento do Fundo, em especial do Estatuto do FG BNDES SEBRAE, o Regulamento de Operações do FG BNDES SEBRAE e seus anexos e, bem como o conjunto dos leiautes para desenvolvedores de sistemas disponíveis em [Documentos para Desenvolvedores](#), além da legislação aplicável ao FG BNDES-SEBRAE.